



LEI Nº: 2.460/2022

EMENTA: Cria o Cadastro Municipal de Identificação de Pessoas com Deficiências de Qualquer Natureza e Mobilidades Reduzidas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Municipal de Identificação de Pessoas com Deficiências de Qualquer Natureza e Mobilidades Reduzidas no Município de Limoeiro.

Art. 2º - As Pessoas com Deficiências de quaisquer natureza e Mobilidades Reduzidas tem prioridade no atendimento em repartições públicas e privadas em nosso Município, estendendo-se ao comércio e similares; exemplo: supermercados, farmácias, lojas, etc.

Art. 3º - Os pais ou pessoas responsáveis pelos deficientes munidos de documentação comprovada, terão os mesmos direitos a esta prioridade.

Art. 4º - O Cadastro Municipal de Identificação de Pessoas com Deficiências se fará de forma voluntária, por meio de apresentação do interessado de documento de comprovação da sua condição de deficiente, atendidos os requisitos legais.

Art. 5º - Este documento deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dos mesmos, bem como, o tipo e grau de deficiências.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO, em 09 de novembro de 2022.


ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito